

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 091/2017
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG nº 307, de 19 de dezembro de 2025)

~~Dispõe sobre as Normas de Concurso Público para Ingresso na Carreira de Servidor Técnico Administrativo em Educação.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 15 de dezembro de 2017, Ata 088, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008060/2017-25,~~

DELIBERA:

~~**Art. 1º** Aprovar as Normas de Concurso Público para Ingresso na Carreira de Servidor Técnico Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande, conforme o anexo desta Deliberação.~~

~~**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação CODEP 044/2005.~~

~~Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA~~

**NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO
NA CARREIRA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS**

Art. 1º A seleção para ingresso no quadro técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Rio Grande, será realizada mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As provas serão realizadas na língua oficial do país, exceto aquelas que visem o conhecimento específico de idioma estrangeiro.

Art. 2º O concurso será promovido pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP, mediante ocorrência de vaga e prévia autorização do Ministério competente e do(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 3º A coordenação do concurso ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEP, que poderá solicitar a participação de servidores de outras unidades da FURG e apoio a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria em qualquer uma das fases do concurso.

Art. 4º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização constarão em edital, que será publicado no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação e na página eletrônica da PROGEP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início das inscrições.

Art. 5º As atividades específicas de seleção terão início no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, e deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias após o início das provas.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

Art. 8º As inscrições serão realizadas por meio eletrônico no sítio eletrônico da PROGEP.

Art. 9º A taxa de inscrição será definida de acordo com a legislação vigente e regulada por Instrução Normativa da PROGEP.

Parágrafo único. A taxa de inscrição não será devolvida, exceto em caso de cancelamento do concurso.

Art. 10 O candidato inscrito terá acesso às informações do concurso através do sítio eletrônico da PROGEP.

**CAPÍTULO III
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 11 A Banca Examinadora será designada, por meio de portaria emitida pela PROGEP.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, formada por servidores da FURG e /ou de outras instituições públicas, com conhecimento na área de atuação do cargo.

§ 2º No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, este assumirá todas as atividades até o final do concurso.

§ 3º Estará impedido de integrar a Banca Examinadora o membro que:

a) Seja cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato;

- b)** Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato;
c) Tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer candidato;
d) Mantenha ou tenha mantido, no interregno de 2 (dois) anos anteriores à publicação deste edital, vínculos de natureza acadêmica com qualquer candidato inscrito.

Art. 12 A composição da Banca Examinadora será publicada no site da PROGEP até o início do prazo das inscrições.

Art. 13 Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora nos casos de impedimento a que se refere o § 3º do artigo 11.

§ 1º A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no sítio eletrônico da PROGEP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação das inscrições homologadas.

§ 2º A arguição será apreciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do prazo final para a arguição e a alteração será divulgada no sítio eletrônico da PROGEP, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 15 O concurso, conforme estabelecer o respectivo Edital, observará os seguintes critérios básicos:

I - Para provimento de cargos dos níveis C, D e E:

- a)** **1ª fase** - Eliminatória prova teórica, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);
b) **2ª fase** - Eliminatória prova prática, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);
c) **3ª fase** - Classificatória prova de títulos, com peso 2 (dois).

II - Para provimento de cargos dos níveis A e B:

- a)** **1ª fase** - Eliminatória prova teórica, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);
b) **2ª fase** - Eliminatória prova prática, com peso 6 (seis) e nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Cada concurso constará de uma ou mais provas, sendo a prova teórica de caráter obrigatório, facultadas a aplicação de prova prática e prova de títulos.

§ 2º Quando não houver prova prática, os pesos referidos nos itens "a" e "c" do inciso I deste artigo serão respectivamente 6 (seis) e 4 (quatro).

§ 3º Os pesos referidos nos itens "a" e "b" do inciso I deste artigo poderão ser alterados para 3 (três) e 5 (cinco), respectivamente, em concursos para provimento de cargos dos níveis C e D, que requeram maior prática.

§ 4º Quando não houver prova de títulos, os pesos referidos nos itens "a" e "b" do inciso I deste artigo serão respectivamente 5 (cinco) e 5 (cinco).

§ 5º As questões das provas deverão conter matéria inerente ao exercício do cargo, sendo facultada a aplicação de questões de legislação, língua portuguesa, matemática, raciocínio lógico e informática.

§ 6º O Curriculum Vitae documentado deverá ser entregue, pelos candidatos aprovados nas fases eliminatórias, em data, horário e local a serem informados quando da divulgação do respectivo resultado.

§ 7º Havendo prova prática, a Banca Examinadora deverá definir data, horário e local da prova, bem como os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, indicando a metodologia de aferição para a avaliação dos candidatos, devendo estas informações estarem disponíveis aos candidatos quando divulgado o resultado da prova teórica.

Art. 16 A tabela de pontuação de títulos, respeitados os limites de pontuação, será a seguinte:

I - Para provimento de cargos do nível E:

- a)** Graus acadêmicos até o máximo de 3,0 pontos;
b) Experiência profissional na área do concurso, até o máximo de 4,0 pontos;
c) Atividades técnico-científicas na área do concurso, até o máximo de 3,0 pontos.

II - Para provimento de cargos dos níveis C e D:

- a) Formação profissional até o máximo de 2,0 pontos;
- b) Experiência profissional na área do concurso, até o máximo de 6,0 pontos;
- c) Atividades relacionadas à área do concurso, até o máximo de 2,0 pontos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 17 O candidato poderá interpor recurso, dispendo de até 01 (um) dia útil contado do primeiro dia útil subsequente a cada uma das fases seguintes:

- I. da divulgação do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- II. da homologação das inscrições;
- III. da divulgação sobre o atendimento especial;
- IV. do gabarito da prova teórica;
- V. do resultado de cada fase do concurso.

§ 1º O candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no sítio eletrônico da PROGEP.

§ 2º O recurso que não estiver devidamente fundamentado será indeferido.

§ 3º O recurso será analisado no prazo de 3 (três) dias úteis e o resultado será divulgado no sítio eletrônico da PROGEP a partir do quarto dia útil.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 18 O resultado de cada fase será divulgado no sítio eletrônico da PROGEP.

Art. 19 No caso de igualdade no resultado final entre candidatos, os critérios de desempate serão, pela ordem:

- I. maior nota na prova prática, quando houver;
- II. maior nota na prova teórica;
- III. maior pontuação na prova de títulos, quando houver;
- IV. maior número de acertos de questões de legislação, quando houver;
- V. maior número de acertos de questões de língua portuguesa, quando houver;
- VI. candidato com maior idade ou como dispuser a legislação.

Art. 20 O resultado final do concurso será aprovado pelo Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e homologado pelo COEPEA.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Do concurso cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação de seus atos pelo COEPEA.

Art. 22 Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando a Deliberação nº 044/2005 do CODEP.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.